



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS BENTO GONCALVES
SETOR DE CONTRATOS (BENTO)

TERMO Nº 38/2025 - SCT-BGO (11.01.02.03.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 06 de outubro de 2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 185 /2023, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS *Campus* Bento Gonçalves E A COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BENTO GONÇALVES LTDA.

A **UNIÃO**, por meio da **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS *Campus* Bento Gonçalves**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 10.637.926/0002-27, Avenida Osvaldo Aranha, no 540, Bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-206, neste ato representado pelo Diretor-geral Rodrigo Otávio Câmara Monteiro, nomeado pela Portaria nº 132, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1609634, tendo em vista o que consta no Processo nº 23360.000677 /2025-11, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 185/2023, celebrado com a COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BENTO GONÇALVES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.804.370/0001-30, sediada na Avenida Osvaldo Aranha, nº 540, Bloco K, Bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-206.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 185/2023, cujo objeto é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 80,28m², situada nas dependências do **IFRS - *Campus* Bento Gonçalves**, localizado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 540, Bloco de Convivência (K), Bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-206.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Rodrigo Otávio Câmara Monteiro
Diretor-Geral IFRS – *Campus* Bento Gonçalves

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 10:48)

RODRIGO OTAVIO CAMARA MONTEIRO

DIRETOR

IFRS / CB-BGO (11.01.02)

Matrícula: ###096#4

Processo Associado: 23360.000677/2025-11

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **38**, ano: **2025**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **06/10/2025** e o código de verificação: **c2e14a0d95**